DECRETO N. 2.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a desvinculação de receitas de que trata a Emenda Constitucional n. 93, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Eng. Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 73-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional n. 93, de 08 de setembro de 2016, acerca da desvinculação de receitas dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, até 30,0% (trinta inteiros por cento) das receitas do Município de Bertioga relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação prevista no caput:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – receitas de contribuições previdenciárias;

III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º Os valores passíveis de desvinculação aplicam-se exclusivamente às receitas previstas no artigo 1º e arrecadadas a partir de 1º de janeiro de 2016.

§ 1º As receitas já arrecadadas e transferidas aos respectivos órgãos, fundos e despesas no exercício 2016 poderão ser desvinculadas nos exercícios seguintes até o limite definido no artigo 1º mediante abertura de crédito adicional suplementar por superávit do respectivo exercício, objetivando sua evidenciação.

§ 2º Os montantes de recursos desvinculados por órgão, fundo ou despesa ensejarão contingenciamento orçamentário de dotações a que seriam destinados objetivando impedir assunção de obrigação sem a devida cobertura financeira dos órgãos, fundos e despesas impactados.

Art. 3º As receitas desvinculadas serão transferidas para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura do Município de Bertioga.

§ 1º As movimentações previstas no caput serão evidenciadas em demonstrativo a ser publicado até o último dia do mês seguinte ao de sua ocorrência.

§ 2º No histórico dos registros contábeis das transferências deverão ser citados este Decreto, tendo como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 4º Caberá ao Secretário de Administração e Finanças e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação da receita, além de promover a adequação no orçamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 93, de 08 de setembro de 2016.

Bertioga, 23 de novembro de 2017. (PA n. 2099/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito Municipal